

2 — Os processos relativos a pedidos de creditação submetidos fora dos prazos estabelecidos, se devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESEI Maria Ulrich, deverão ter resposta, no prazo de 10 dias úteis para os processos descritos nas alíneas a) e b) e de 60 dias úteis para os processos descritos nas alíneas c) do ponto anterior.

3 — Estes prazos podem ser prorrogados por igual período pelo Presidente do Conselho de Direcção.

4 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos determinados no artigo 4.º ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares. Esta autorização cessa no momento em que forem notificados dos resultados, podendo efectivar a sua inscrição. Ficarão isentos de avaliação nas unidades curriculares em que obtiveram certificação e creditação.

5 — No caso de se verificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos esse facto e as correspondentes razões deverão ser comunicados à Secretaria de Direcção para que o estudante requerente possa ser notificado.

Artigo 14.º

Recurso/reapreciação

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) O Presidente do Conselho de Direcção da ESEI Maria Ulrich indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada

fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 10 dias úteis após a notificação do estudante;

b) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação da ESEI Maria Ulrich para reapreciação a qual será referendada pelos Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Científico. Em caso de desacordo constituir-se-á uma comissão arbitral de três docentes designados pelo Presidente do Conselho Director, Presidente do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Técnico-Científico.

c) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidas taxas, devolvidas parcialmente caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho de Director, ouvida a Comissão de Creditação e os Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Científico.

3 — O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado por iniciativa do Presidente do Conselho Director e dos Presidentes do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Científico.

02 de Fevereiro de 2010 — Pela Entidade Instituidora, *Fernando Jorge Micael Pereira*.

202874029



PARTE J1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso (extracto) n.º 2900/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de

dez dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal, com vista ao recrutamento para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director de Serviços da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos, da Direcção Regional da Economia do Algarve, constante do mapa anexo a que se refere o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril e do artigo 1.º da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril.

Data: 22 de Janeiro de 2010. — *José Leite Pereira*, cargo: Director Regional.

202871307



PARTE J2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Despacho n.º 2662/2010

Considerando o estipulado na n.º 2 do artigo 48.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, O Conselho Coordenador de Avaliação deliberou por unanimidade, em 8 de Outubro de 2009, propor a alteração do posicionamento remuneratório excepcional da trabalhadora em Maria Idalisa Cardoso Prior Figueiredo dos Santos, entre a 9.ª e a 10.ª para a

12.ª posição remuneratória, da carreira geral de assistente técnica, uma vez que a trabalhadora tem menção de relevante, nas últimas cinco avaliações SIADAP, devidamente homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública.

Os fundamentos da alteração de posicionamento excepcional assentam nas competências adquiridas e demonstradas nas actividades desenvolvidas na respectiva área profissional, demonstrando sempre elevado grau de desempenho e de responsabilidade. A presente alteração de posicionamento remuneratório não pode deixar de ter em conta as excelentes qualidades profissionais demonstradas pela trabalhadora, designadamente, pela sua competência, bem como a dedicação e o empenho demonstrado no exercício das suas funções, ao longo destes últimos cinco anos, sendo da mais inteira justiça que a trabalhadora beneficie das menções de mérito obtidas, de excelente, as quais traduzem

o elevado nível de compromisso e de profissionalismo, o que se reflecte na qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.

a) Encontram-se reunidos os requisitos legais exigidos para no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008;

b) A alteração de posicionamento tem cabimento no orçamento do INA.I. P. para 2009;

c) Encontra-se observado o limite fixado pelo n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008.

Para os devidos efeitos legais consignados no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publica a alteração de posicionamento do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Data: 29 de Janeiro de 2010. — Nome: *Francisco Ramos*, cargo: Presidente do Conselho Directivo.

202872644

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 2663/2010

Na sequência do Despacho n.º 01/ADM/SAS/2009, de 15 de Janeiro (Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal), elaborado nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da mesma lei, torna-se público que a Comissão de Coordenação da Avaliação, na reunião de 15 de Junho de 2009, aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária excepção, ao abrigo do n.º 1 do artigo supracitado, apresentada pelo Administrador para a Acção Social, do trabalhador abaixo mencionado:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Jorge Manuel Freire Manangão.	Encarregado Operacional.	2.ª	9

Fundamentação da alteração do posicionamento remuneratório:

Realizou com excelência a função de encarregado na unidade de alimentação onde está adstrito;

A unidade que geriu este ano obteve resultados financeiros muito proveitosos, sendo notória a elevada preocupação com a gestão dos recursos disponíveis, não esquecendo o aumento do grau de satisfação dos utentes e o melhoramento da qualidade, demonstrando capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e todas

as tarefas que lhe foram solicitadas, tendo sido persistente na resolução dos problemas e dificuldades, evidenciando total disponibilidade e compromisso com o serviço.

Esta alteração produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009

30 de Novembro de 2009. — O Administrador para a Acção Social, *Mestre Hélder Castanheira*.

202875317

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 2901/2010

Alteração de posicionamento remuneratório

Torna-se público que, por deliberação da 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 16 de Dezembro de 2009, e após parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação respectivo, foi aprovado alterar para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram (posição remuneratória 2/nível 15 da carreira Técnica Superior), com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores Andreia Sofia Silva Santos, Dina Alexandra de Carvalho Passinhas Faria e Paulo José Correia Coelho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, com os seguintes fundamentos:

a) Os referidos trabalhadores são detentores de licenciatura, e encontram-se posicionados em nível remuneratório inferior ao mínimo proposto em caso de recrutamento de candidatos licenciados na carreira geral de técnico superior, de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

b) As excelentes qualidades profissionais, competências e atitudes pessoais, traduzidas pela avaliação de desempenho obtida;

c) Considera-se importante reconhecer o mérito e o desempenho profissional destes trabalhadores, bem como criar uma harmonia entre o seu posicionamento remuneratório e o resultado do recrutamento de novos postos de trabalho, dado que os resultados atingidos passam pela existência de trabalhadores motivados em que o desempenho é reconhecido e premiado, designadamente pela alteração da posição remuneratória;

d) Os trabalhadores referidos tiveram pelos seus superiores hierárquicos o devido reconhecimento, traduzido numa avaliação do desempenho com menção imediatamente inferior à máxima, importando agora que seja reconhecido o seu esforço, mediante alteração do seu posicionamento remuneratório.

Odivelas, 14 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

302836023

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750